

" FREPACA "

FUNDO DE RESERVA PARA AQUISIÇÃO
E CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO
PARQUE DE CAMPISMO DO C.C.C.A.



FUNDADO EM 22-09-1948

CAPÍTULO I ÂMBITO E FINS

Art.º 1º.

O Fundo **FREPACA** é criado para aquisição e construção de um futuro Parque de Campismo, ou empreendimento similar, que permita uma solução alternativa ou em complemento, seja ao Pinhal do Inglês, seja ao actual Parque da Praia da Saúde;

Art.º 2º.

Este fundo é um aforro de poupanças, que se destina ao estipulado no art.º 1.º deste regulamento;

CAPÍTULO II FINANCIAMENTO E FORMA

Art.º 3º.

O presente Fundo é constituído por uma verba inicial de 1.300.000,00€ (Um Milhão e Trezentos Mil Euros) , aproximadamente 90 % das poupanças acumuladas até à presente data;

Art.º 4º.

O Fundo será reforçado anualmente com 50 % (cinquenta por cento) do resultado líquido do exercício, e após aprovação do Relatório e Contas do ano anterior;

Art.º 5º.

Qualquer sócio ou entidade, pode efectuar doações ou subsidiar o Fundo;

Art.º.6º.

Os rendimentos gerados pelo Fundo, serão obrigatoriamente nele integrados;

Art.º.7º.

O Fundo será incluído na contabilidade do CCCA, numa reserva devidamente criada para o efeito;

CAPÍTULO III GESTÃO DO FUNDO

Art.º.8º.

O Fundo será gerido pelo Conselho Director, em ordem à maximização dos valores e seus rendimentos;

Art.º.9º.

Anualmente, até 31 de Março, o Conselho Director apresentará em Conselho Geral e Assembleia Geral, um relatório da gestão do Fundo;

CAPÍTULO IV DECISÃO

Art.º. 10º.

O Fundo será criado após aprovação, e de acordo com o Art.º. 3º deste regulamento;

Art.º. 11º.

Só a Assembleia Geral tem poderes para autorizar a utilização do Fundo para outros fins, além dos descritos no Capítulo I deste regulamento;

Art.º. 12º.

O Fundo só pode ser extinto em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito;

Art.º. 13º.

As propostas para a Assembleia Geral, relacionadas com este capítulo, devem ser formuladas pelo Conselho Director e obter o parecer favorável do Conselho Geral;

Art.º. 14º.

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral;

Art.º. 15º .

Os casos omissos, são resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artº. 13º. deste regulamento;

Aprovado em Assembleia Geral de 20 de Março de 2010